



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by Rodolfo Lara de Souza
DN: dc=IMTI, dc=PMCG, ou=SEGES, ou=SEGES SEDE, ou=Users, cn=Rodolfo Lara de Souza

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVI n. 7.311 - quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

43 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR n. 506, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 02, de 15 de dezembro de 1992.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 2º, 3º e 4º do art. 69, da Lei Complementar n. 02, de 15 de dezembro de 1992, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 69

§ 2º Os membros representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados em lista tríplice elaborada por entidades representativas de classe, de categoria econômica ou profissional, a saber:

I - 1 (um) titular e dois suplentes representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul;

II - 1 (um) titular e dois suplentes representantes da Associação Comercial de Campo Grande;

III - 1 um titular e dois suplentes representantes da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul;

IV - 1 (um) titular e dois suplentes representantes do Conselho Regional de Contabilistas do Estado de Mato Grosso do Sul;

V - 1 (um) titular e dois suplentes representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul;

VI - 1 (um) titular e dois suplentes representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul.

§ 3º Cada uma das entidades aludidas neste artigo terá direito a 3 (três) representantes para a junta de Recursos Fiscais, sendo 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes.

§ 4º A indicação de que trata os incisos I, II, III, IV, V e VI do § 2º deste artigo será feita através de lista que contenha o triplo das vagas destinadas a cada entidade de classe, competindo ao Chefe do Poder Executivo, escolher e nomear os titulares e suplentes, ouvido o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o inciso III ao art. 76, da Lei Complementar n. 02, de 15 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

"Art.76.....

III - o recurso de revisão." (NR)

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do art. 81, da Lei Complementar n. 2, de 15 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.81.....

Parágrafo único. As pautas de julgamento serão publicadas na imprensa oficial do Município e afixadas em local franqueado ao público, onde funciona a Junta de Recursos Fiscais, com antecedência mínima de 7 (sete) dias." (NR)

Art. 4º Fica Alterado o inciso II do art. 87, da Lei Complementar n. 02, de 15 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.87.....

II - de Segunda Instância, de que não caiba recurso de revisão ou, se cabível, quando decorrido o prazo, sem sua interposição." (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR n. 507, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 101, de 21 de junho de 2007, e dispõe sobre o limite do valor a ser pago a título de "Adicional de Função Tributária, Adicional de Fiscalização Municipal e Adicional de Operações Especiais".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o art. 52, da Lei Complementar n. 101, de 21 de junho de 2007.

Art. 2º Dá nova redação ao art. 54, da Lei Complementar n. 101, de 21 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. As atividades realizadas mensalmente pelo servidor da carreira de Auditoria Fiscal da Receita Municipal serão pontuadas conforme o seu grau de relevância e complexidade e serão submetidas a uma avaliação.

§ 1º As atividades desempenhadas e os pontos mínimos a elas atribuídos estão consubstanciados na Tabela de Pontuação Mínima de Procedimentos Fiscais da carreira de Auditoria Fiscal da Receita Municipal, constante do anexo II, desta Lei Complementar.

§ 2º Atendendo a exigências de novas diretrizes de política fiscal, os critérios de avaliação das atividades e a sua pontuação, poderão ser revistos através de estudos realizados pelo Conselho Permanente e editado pelo Poder Executivo.

§ 3º Os critérios da avaliação serão estabelecidos por Resolução expedida pela autoridade competente e editada pelo Poder Executivo, dando-se ampla divulgação aos servidores ocupantes de cargo da carreira de Auditoria Fiscal da Receita Municipal.

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....João Batista da Rocha
Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Gestão..... Evelyn Ferreira Cruz Oyadomari
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Ednei Marcelo Miglioli
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
.....Katia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
.....Adelaido Luiz Spinosa Vila
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretário Munic. de Saúde.....Sandro Trindade Benites
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic.de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
Secretário-Exec. de Compras Governamentais..... André de Moura Brandão
Secretário Municipal da Juventude Maicon Cleython Rodrigues Nogueira
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
..... José Ferreira da Costa Neto
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos
.....Thais Helena Vieira Rosa Gomes da Silva
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários
..... Francisco Almeida Teles
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Camilla Nascimento de Oliveira
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
.....Maria Helena Bughi
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
.....Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... Paulo da Silva